



Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 14/2025 Exercício de: 2025

Licitação Nº: Inexigibilidade nº 04/2025

Data da Abertura: 30/04/2025, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: GDS Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Participação de doze servidores no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 2
/

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 16/05/2025.

1.2- Descrição do objeto

Participação de 12 (doze) servidores no 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, para promover o aprimoramento técnico e atualização dos conhecimentos voltados à Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, com fins de contribuir para a melhoria dos processos administrativos internos e a elevação da eficiência na execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, considerando a proximidade do evento.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a importância da atualização e capacitação contínua dos servidores públicos nas melhores práticas de gestão contratual, solicitamos a oficialização da participação de 12 (doze) servidores no 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 15/05/2025 a 16/05/2025, no Hotel Pestana, localizado em São Paulo/SP.

A participação no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização quanto às inovações legislativas da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 e troca de experiências relevantes para a melhoria da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Indicamos a participação dos servidores, conforme segue:

1. Marco Paulo Giorgio Loureiro – Matrícula nº 2221 – Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;
2. Aurelio Schon Villas Boas – Matrícula nº 2219 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
3. Tiago Felipe Manoel da Silva – Matrícula nº 2216 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
4. Vagner Gil Fernandes – Matrícula nº 1953 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
5. Daniel José Feitosa Santos – Matrícula nº 2232 – Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
6. Amanda Cristina Ferreira Muniz – Matrícula nº 2590 – Assessora de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
7. Alexander Santos Silva Junior – Matrícula nº 2615 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
8. Allan Cristian Rocha Santos – Matrícula nº 2277 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
9. Cauê Viegas Oliveira – Matrícula nº 2225 – Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas;
10. Vitória Almeida dos Santos – Matrícula nº 2573 – Secretária de Planejamento Institucional;
11. Renato Remanaschi Cabrini – Matrícula nº 2618 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa; e
12. Sergio Maurício Santana Franco – Matrícula nº 2619 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Dessa forma, considerando que todos os servidores acima indicados atuam diretamente na contratação de serviços e bens, além de acompanharem a fiscalização dos contratos, resta demonstrada que a capacitação é a melhor forma de permitir a plena aplicação da legislação vigente.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
1	25232	Pagamento Inscrição Eventos.	Unidade	12

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GDS - Gabinete do Diretor-Secretário.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Matrícula

Cargo/Função: Diretor-Secretário.

Assinatura: _____

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA
FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital
por AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.04.29
15:44:02 -03'00'

Plr. 5



PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL



Brasília, DF, 24 de abril de 2025.

PROPOSTA: 0069/2025

A

Camara Municipal de Cubatão – SP

Secretária de Planejamento Institucional de Cubatão – SP

A/C: Vitória Almeida

E-mail: gds@cubatao.sp.leg.br

Telefone: (13) 9 9777-2509



**15 E 16
MAIO/25**



[EDIÇÃO
ESPECIAL **MUNICÍPIOS**]

PELA
PRIMEIRA
VEZ NA
CAPITAL
PAULISTA

APRESENTAÇÃO

O 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos é uma edição especial, projetada para atender às necessidades dos municípios e seus desafios no contexto do Direito Administrativo. Pela primeira vez em São Paulo/SP, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, o evento reunirá os maiores especialistas do país para debates e práticas voltadas à Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

Sob a coordenação do renomado professor Leandro Matsumota, o Congresso foi cuidadosamente elaborado para entregar conteúdos de excelência e experiências enriquecedoras, com foco nas demandas específicas da administração pública municipal.

Serão dois dias de imersão em temas de vanguarda, troca de conhecimentos, debates relevantes e networking com profissionais que são referência na área. Uma oportunidade única para quem busca atualização, segurança jurídica e ferramentas práticas para fortalecer a gestão pública municipal.

Garanta sua participação e esteja na frente com quem entende do assunto!

PÚBLICO ALVO



Advogados



Pregoeiros



Servidores dos órgãos jurídicos



Ordenadores de despesa



Gestores públicos em geral



Gestores e fiscais de contratos



Comissões de apoio ao pregoeiro



Procuradores e advogados públicos



Fornecedores e prestadores de serviço



Membros de comissões de licitação



Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados



Auditores e servidores de órgão de controle interno e externo



Prefeitos e servidores das prefeituras municipais



Servidores em geral que atuam nos processos de licitações públicas



Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno

PROGRAMAÇÃO

● 1º DIA ●

15 DE MAIO DE 2025

08:00 – 08:30 - Credenciamento

08:15 – 08:30 - Abertura do evento + Palavras iniciais do coordenador científico

08:30 – 09:30 - PALESTRA DE ABERTURA

**Ricardo Torres
Conselheiro do TCMSP
CONFIRMADO**

**09:30 – 10:30 - MESA REDONDA - AS PRINCIPAIS
DÚVIDAS DA FASE PREPARATÓRIA”.**

**Mediador: Leandro
Matsumota
Convidados: Vinícius
Geronasso, Nádia Dall
Agnol, Priscilla Vieira
CONFIRMADOS**

10:30 – 11:00 - COFFEE BREAK

**11:00 – 12:30 - DESCOMPLICANDO O DFD NA
PRÁTICA.**

**Jamil Manasfi
CONFIRMADO**

12:30 – 14:00 - ALMOÇO

**14:00 – 15:00 - OS PRINCÍPAIS PONTOS PARA A
ELABORAÇÃO DO ETP NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Tiossi Junior
CONFIRMADO**

**15:00 – 16:00 – A LEI 14.133/2021 NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SP**

**Fabiana Bozella
CONFIRMADA**

16:00 – 16:30 INTERVALO - COFFEE BREAK

**16:30 – 18:00 - O PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE**

PROGRAMAÇÃO

● 2º DIA ●

16 DE MAIO DE 2025

08:00 – 08:30 - Credenciamento

08:30 – 10:30 - POLÍTICA PÚBLICA AO SEU DESTINATÁRIO FINAL - EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Ícaro Bitar
CONFIRMADO

10:30 – 11:00 INTERVALO - COFFEE BREAK

11:00 – 12:30 - PECULIARIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ESCOLHA DOS REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fabrizio Mareco
CONFIRMADO

12:30 – 14:00 INTERVALO - ALMOÇO

14:00 – 15:00 - A ELABORAÇÃO PRÁTICA DE UM ETP PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CATEGORIA COMUM E DE LUXO

Felipe Dallenogare
CONFIRMADO

16:30 – 17:00 - A LEI 14.133/2021 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP

Marcela Arruda
CONFIRMADA

16:00 – 16:30 INTERVALO - COFFEE BREAK

16:30 – 18:00 - PALESTRA

Min. José Eduardo Cardozo
CONFIRMADO

FACILITADORES



Leandro Matsumota

Advogado com 30 anos de experiência em licitações (15 anos em licitações internacionais); Autor de 5 (cinco) livros, incluindo o bilingue "Licitação Pública Internacional no Brasil"; Foi assessor da Presidência da República e da Procuradoria Geral da República; Especialista em Direito Público pelo IDP e Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia; Palestrante em 20 estados brasileiros, em eventos que totalizaram mais de 7.000 participantes; Palestrante em eventos internacionais, em Nova Iorque, Miami, Washington e outras cidades. Instrutor de cursos de licitações e contratações internacionais desde 2009.



Tioosi Junior

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas, EMD e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais.



Min. José Eduardo Cardozo

Mestre pela PUC-SP, Doutor pela Universidade de Salamanca (Espanha) e USP. Professor da PUC-SP e da ESPM. Foi procurador do Município de São Paulo, vereador e Deputado Federal. Foi Ministro de Estado da Justiça (2011-2016) e Advogado-Geral da União (2016). É sócio-fundador do escritório de advocacia Martins Cardozo Advogados Associados em Brasília.



Priscilla Vieira

Advogada especialista em licitações e contratos administrativos. Experiência de 15 anos como Pregoeira. É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará e pós-graduada em Direito Administrativo pela PUC/MG. Atualmente é assessora e consultora de empresas licitantes e professora na área de licitações e contratos em cursos de OAB e Pós-graduação da Escola Mineira de Direito e da Faculdade do Centro de Estudos Renato Saraiva.



Marilene Matos

Mestre e Doutoranda em Direito Público. Professora da graduação e pós-graduação do IDP. Autora de livros e artigos jurídicos. Advogada e Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB.



Felipe Dalenogare

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.



Marcela Arruda

Secretária Municipal de Gestão de São Paulo desde 2022. Advogada, Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela FGV EAESP, graduada em Direito pela Universidade Braz Cubas, especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, em Direito Eleitoral, pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista, e em Direito Constitucional, pela Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Autora do livro Controle de Contas 2.0 - O TAG como aliado das políticas públicas, publicado em 2022.



Ricardo Torres

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), professor, contabilista e advogado, doutor e mestre em Direito Econômico e Financeiro pela USP, entre outros títulos, com jornadas na iniciativa privada e no mundo acadêmico.

FACILITADORES



Jamil Manasfi

Bacharel em Direito e Administração Pública; MBA em Licitações e Contratos; MBA em Gestão Pública; Especialista em Metodologia do Ensino Superior; Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas - PR, Pós-Graduação NAVIGARI- MA, Gran Cursos Online - DF e Centro Universitário São Lucas - RO; Autor de artigos, livros e e-books jurídicos sobre licitações, contratos administrativos; Professor do Grupo Negócios Públicos - NP, Elo Eventos, ICOGESP, CAPACCITAR Treinamentos, NOVALICITA Treinamentos, INOVE Soluções em Capacitação, CATE Soluções e Treinamentos; Servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO; Pregoeiro Oficial do CRA-RO; Palestrante e Instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros; Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras e Escola Corporativa da FIOCRUZ; Membro Especial da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratações da Paraíba e Membro da Rede Governança Brasil.



Nádia Dall Agnol

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Criadora de conteúdo digital na área de Licitações e Contratos. Mantém o perfil @nadia.dallagnol no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações e Contratos em especial o Pregão Eletrônico.



Vinícius Geronasso

Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, especializado em licitações e contratos administrativos. Servidor público há 11 anos na esfera federal, Onde atuou mais de 6 anos como Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR, Atua na área de contratações públicas, em funções de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação. Especialização em Docência do Ensino Superior.



FABIANA BOZELLA

Mestre em Direito Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Pós Graduada em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura. Advogada e Consultora em Direito Público (1998/atual). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Metropolitana de Santos (2009/2012). Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de São Vicente (1998/2000) Assessora Técnica Legislativa junto à Câmara Municipal de São Vicente (2004). Diretora Jurídica da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Guarujá (2005). Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarujá (2006/2008). Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo André (2009/2012). Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Vicente (2013/2015). Diretora do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo André (2017/2018). Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santo André (2018/ 2024) Professora de Direito Administrativo na Universidade Metropolitana de Santos (2007/atual). Professora da Pós Graduação de Gestão Pública na Universidade Municipal de São Caetano do Sul (2018). Professora da MBA em Gestão Pública na Universidade Metropolitana de Santos (2020/atual). Palestrante na área de Gestão Pública pela FAPETEC (2023). Secretária de Aquisição e Contratos da Prefeitura Municipal de Santo André (2025/ atual).

FACILITADORES



Ícaro Bitar

Sócio e advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA, sócio e advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL, com atuação nas áreas de Direito Administrativo e Eleitoral. Professor de pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, em Salvador/BA, na especialização em Licitações e Contratos, e da Faculdade 8 de Julho, em Aracaju/SE, na mesma especialização. Também é professor do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), com sede em Brasília/DF. Membro titular da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), é mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires. Possui pós-graduação pela Faculdade Baiana de Direito, com especialização em Licitações Públicas e Contratos Administrativos; pelo Centro Universitário CESMAC, com especialização em Direito Administrativo e Constitucional; e pela Faculdade Arnaldo, com especialização em Direito Eleitoral. Graduado pelo Centro Universitário CESMAC, é bacharel em Direito (2003/2007). Foi presidente da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB Bahia (2019/2021), membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB (2019/2021), membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Alagoas (2016/2018), membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Assuntos Legislativos do Conselho Federal da OAB (2013) e membro fundador do Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas (IDEA). Atuou como assessor especial da Diretoria Geral do Tribunal de Contas de Alagoas (2007), coordenador jurídico do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL) em 2014, procurador-geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES) em 2011 e auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas (2011/2015). Foi também assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em 2019, consultor jurídico em mais de 100 prefeituras nos estados de Alagoas e Bahia, e realizou auditorias jurídicas em processos licitatórios nos estados de Alagoas, Maranhão e Bahia, através da CGAP – Capacitação e Gestão em Aquisições Públicas LTDA, empresa da qual foi sócio fundador. Possui experiência em advocacia eleitoral em diversas campanhas estaduais e municipais nos estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, com destaque para campanhas ao cargo de governador em Alagoas (2010) e Bahia (2014), além de ter atuado com partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018 na Bahia. Atualmente é procurador-geral do Consórcio Intermunicipal CIAPRA Bahia e ministra palestras e cursos sobre Direito Eleitoral e Licitações Públicas. É autor de diversos artigos jurídicos.

FACILITADORES



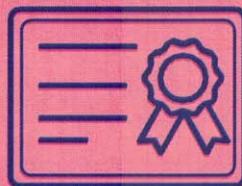
Fabrício Mareco

Fabrício Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria da AudContratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integrou a equipe de auditoria do TCU que acompanhou a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordenou neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica que elaborou a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

BENEFÍCIOS DOS CURSOS PRESENCIAIS



MATERIAIS DE
APOIO



CERTIFICADO
DIGITAL DE
PARTICIPAÇÃO



COFFEE
BREAKS

INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO
3º LOTE
R\$ 4.190,00



ELO
Comunidade Empresarial
e Produtora de Eventos

DESCONTO ESPECIAL

Jh. 18
9

<i>PROPOSTA</i>				
<i>QUANTIDADE INSCRITOS</i>	<i>DESCONTO %</i>	<i>CORTESIA</i>	<i>INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO</i>	<i>INVESTIMENTO TOTAL</i>
<i>12</i>	<i>30%</i>	<i>3</i>	<i>R\$ 2.933,00</i>	<i>R\$ 26.397,00</i>

Obs.: CASO HAJA INTERESSE EM INCLUIR MAIS PARTICIPANTES, FAVOR NOS COMUNICAR. PODEMOS AVALIAR E NEGOCIAR OS VALORES CONFORME A NECESSIDADE DO ÓRGÃO.

Importante:

A inscrição deverá ser confirmada com antecedência, mediante a comprovante de pagamento, nota de empenho ou autorização /ordem de pagamento.

Após finalização da contratação faremos contato com os participantes

FORMAS DE PAGAMENTO



BANCO DO BRASIL

Agência: **0452-9** Conta Corrente: **201.064-x**
CNPJ: 00.714.403/0001-00



BRADESCO

Agência: **01526-1** Conta Corrente: **30300-3**
CNPJ: 00.714.403/0001-00



BANCO DE BRASÍLIA

Agência: **0209** Conta Corrente: **600.202-2**
CNPJ: 00.714.403/0001-00



CHAVE PIX

Tipo: CNPJ 00.714.403/0001-00



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA **EMISSÃO DE CERTIFICADOS:**

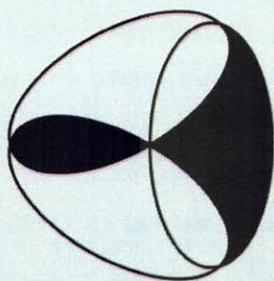
O recebimento do certificado de participação está condicionado a uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ministradas.

Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. e a Escola de Negócios Elo Cursos e Eventos reservam-se ao direito de cancelar unilateralmente a realização dos Cursos, Seminários e Congressos ou ainda reagendar datas e horários. Obrigando-se a comunicar antecipadamente aos inscritos. O que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isentas de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).



Flávia Cardoso - Diretora Geral





ELO

Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

Brasília/DF

SHN Quadra 2 • Bloco H
Sobreloja Metropolitan Hotel • Cep: 70.702-905
elo@eloconsultoria.com

61 3327-1142 • 61 3328-1390 • 61 98592-4828

 elo_consultoria

 eloempresarial

 eloconsultoria.com



Elo Consultoria

Início Elo Consultoria

Fundada em 1995,

a Elo Consultoria é reconhecida como **referência nacional** em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores.

Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato **EAD** quanto nos formatos **Presencial e In Company**, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a **prática**. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela **qualidade e efetividade**.

Referência Nacional

Especialmente na área do **Direito Administrativo**, a Elo Consultoria consolidou o papel de **protagonista** na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de **vanguarda**.

A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

Trabalhamos com os mais conceituados profissionais de cada área do conhecimento.

Nosso material didático é completo e constantemente revisado e atualizado.

Prezamos o conforto e a excelência, seja em nosso espaço próprio, seja nos hotéis-parceiros onde realizamos nossos eventos.

Cordialidade, agilidade e atenção aos detalhes são valores essenciais da nossa equipe.



Localizado no coração de Brasília

O Espaço de Eventos da Elo Consultoria possui três salas preparadas para diversos tipos de eventos e conta com equipamentos audiovisuais de última geração e serviço próprio para fornecimento de alimentos e bebidas.

Sabemos que um bom ambiente é fundamental para que o participante possa tirar o máximo proveito de seus momentos de aprendizado. Nesse sentido, prezamos o conforto e a excelência.

Cordialidade, agilidade e atenção aos detalhes são valores essenciais da nossa equipe, que passa por treinamentos constantes para atingir a excelência no atendimento.

Missão

Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da capacitação de alta relevância e desenvolvimento de conteúdos e soluções inovadoras para cidadãos, gestores e líderes atuantes.

Visão

Ser reconhecida como empresa de vanguarda no desenvolvimento de conteúdos, treinamentos e seminários que façam a diferença na vida profissional de gestores e no desenvolvimento das instituições e de suas comunidades.

Valores

Qualidade, Excelência, Ética, Respeito e Seriedade no Trabalho.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is written over the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV/G sob o código: **MN0S13039594WP5W**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Gabinete do Diretor-Secretário, objetivando a participação de doze servidores no 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 22.

Juntei às fls. 23 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação de ~~Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho~~ Diretor-Secretário

Cubatão, 30 de abril de 2025.

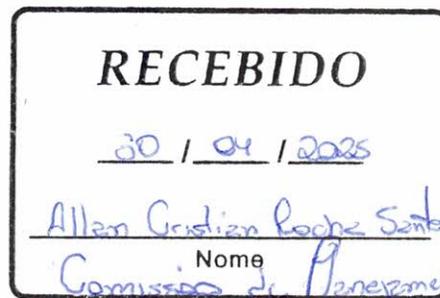

Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 30 de abril de 2025.



Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 30 de abril de 2025.


Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos



Cubatão-SP

PORTARIA Nº 76. DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 12 da Lei nº 4.304, de 4 de abril de 2024, bem como o art. 24 da Portaria nº 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria nº 15, de 1º de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2590: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

26
e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 14/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor Secretário, há necessidade de **inscrição de doze servidores para participação no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos**, a ser realizado no período de 15.5.2025 a 16.5.2025, no Hotel Pestana, localizado na Cidade de São Paulo/SP.

2.2. O DOD sinaliza, a título de justificativa, que a participação dos servidores no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização quanto às inovações legislativas da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021 e troca de experiências relevantes para a melhoria da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.

2.3. Foram indicados os seguintes servidores para participação no aludido congresso:

1. Marco Paulo Giorgio Loureiro – Matrícula nº 2221 – Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;
2. Aurelio Schon Villas Boas – Matrícula nº 2219 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
3. Tiago Felipe Manoel da Silva – Matrícula nº 2216 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
4. Vagner Gil Fernandes – Matrícula nº 1953 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5. Daniel José Feitosa Santos – Matrícula nº 2232 – Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
6. Amanda Cristina Ferreira Muniz – Matrícula nº 2590 – Assessora de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
7. Alexsander Santos Silva Junior – Matrícula nº 2615 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
8. Allan Cristian Rocha Santos – Matrícula nº 2277 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
9. Cauê Viegas Oliveira – Matrícula nº 2225 – Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas;
10. Vitória Almeida dos Santos – Matrícula nº 2573 – Secretária de Planejamento Institucional;
11. Renato Remanaschi Cabrini – Matrícula nº 2618 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa; e
12. Sergio Maurício Santana Franco – Matrícula nº 2619 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa.

2.4. Por fim, o DOD ressalta que, considerando que todos os servidores acima indicados atuam diretamente na contratação de serviços e bens da Câmara, além de acompanharem a fiscalização dos contratos, a capacitação é a melhor forma de permitir a plena aplicação da legislação vigente.

2.5. Assim, a necessidade da contratação foi justificada pela unidade requisitante, nos termos acima postos.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoador e
76º de Emancipação Político Administrativa

28
e

3.2. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Inscrição dos servidores junto à organização do 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos mediante pagamento dos valores de investimento de inscrição e respectiva participação nos dias programados para a realização do evento.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidade dos servidores participantes foi estabelecida pela unidade requisitante, conforme consta do DOD, tendo sido apontada a necessidade de inscrição de 12 (doze) servidores que atuam junto ao planejamento das contratações, realização dos certames licitatórios e administração de processos de compras.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A escolha do congresso de que se trata foi feita pela unidade requisitante, mediante as justificativas de singularidade que apresentou, não sendo a hipótese de se realizar levantamento de mercado por esta Comissão de Planejamento, uma vez que cada evento de capacitação de tal natureza possui suas especificidades e peculiaridades, bem como datas e locais de ocorrência distintas.

6.2. Outrossim, a solução de capacitação escolhida pela unidade requisitante, a saber, participação de servidores em congresso, é prática usual no meio e entre os órgãos públicos que destinam servidores para aperfeiçoamento e atualização de conteúdo relacionados à prática administrativa, como o é a aplicação da lei de licitações, a qual ainda se constitui de inegável novo universo ainda em exploração pela administração pública como um todo, à vista de sua recente implantação e vigência obrigatória.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

29
e

6.3. Dessa maneira, a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações resta formatar a contratação de modo a atender os preceitos de regência normativa, prezando-se pela garantia e observância dos princípios administrativos, sem exercer juízo de mérito sobre a escolha feita pela unidade requisitante no DOD.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação, nos termos da proposta comercial constante dos autos, é de R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais).

7.2. Não será elaborada a Nota Técnica de Pesquisa de Preços em virtude da natureza do objeto a ser contratado.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução da presente demanda compreende a participação de doze servidores no 9º Congresso Elo Consultoria de Licitações e Contratos. A definição do congresso foi tomada pela Administração com a própria abertura do DOD e os servidores ali indicados.

8.2. A programação do congresso consta de folder anexado aos autos e dele é possível extrair que o 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos é uma edição especial, projetada para atender às necessidades dos municípios e seus desafios no contexto do Direito Administrativo. Pela primeira vez em São Paulo/SP, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, o evento reunirá os maiores especialistas do país para debates e práticas voltadas à Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

8.3. Segundo também consta do aludido folder, sob a coordenação do renomado professor Leandro Matsumota, o Congresso foi cuidadosamente elaborado para entregar conteúdos de excelência e experiências enriquecedoras, com foco nas demandas específicas da administração pública municipal. Serão dois dias de imersão em temas de vanguarda, troca de conhecimentos, debates relevantes e networking com profissionais que são referência na área. Uma oportunidade única para quem busca



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

30
e

atualização, segurança jurídica e ferramentas práticas para fortalecer a gestão pública municipal.

8.4. A contratação deverá se dar mediante inexigibilidade de licitação, com amparo na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto tem natureza indivisível, considerando que se trata de evento único.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como resultado precípua tem-se o aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores participantes, bem como a atualização dos temas relacionados ao planejamento e à realização das contratações no âmbito desta Casa.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A contratação se consubstancia em realização imediata do serviço, com a participação dos servidores no congresso, de modo que não será constituído termo de contrato, tampouco haverá a figura do fiscal de contrato, sugerindo-se a emissão de nota de empenho de despesa para pagamento do valor de investimento das inscrições.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outra.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta à 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foi localizado o serviço objeto da presente contratação. Também não foi encontrada legislação ambiental específica a reger o objeto. Demais disso, à vista da natureza da contratação, não se vislumbram impactos ambientais significativos dela deriváveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que a inscrição dos servidores para participação no congresso foi definida como necessária pela Administração desta Casa – que também é a unidade requisitante, no caso –, bem como que se trata de modalidade usual de capacitação de servidores, acredita-se que a contratação é viável, não tendo esta Comissão de Planejamento ingerência sobre o mérito da escolha administrativa de tal solução, tampouco da definição do congresso escolhido, haja vista que tais definições vieram pré-definidas no DOD.

14.2. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a competente e necessária autorização da autoridade competente.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante.

Cubatão/SP, 6 de maio de 2025.

Daniel Feitosa

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

32

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 14/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **doze inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos	25232	Inscrição	12 (doze)

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação tem por fundamento a necessidade de inscrição de doze servidores para participação no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 15.5.2025 a 16.5.2025, no Hotel Pestana, localizado na Cidade de São Paulo/SP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2. O DOD sinaliza, ainda, a título de justificativa, que a participação dos servidores no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização quanto às inovações legislativas da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021 e troca de experiências relevantes para a melhoria da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.

2.3. O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item 8 do ETP.

3.2. Foram indicados os seguintes servidores para participação no aludido congresso:

1. Marco Paulo Giorgio Loureiro – Matrícula nº 2221 – Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;
2. Aurelio Schon Villas Boas – Matrícula nº 2219 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
3. Tiago Felipe Manoel da Silva – Matrícula nº 2216 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
4. Vagner Gil Fernandes – Matrícula nº 1953 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
5. Daniel José Feitosa Santos – Matrícula nº 2232 – Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
6. Amanda Cristina Ferreira Muniz – Matrícula nº 2590 – Assessora de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
7. Alessander Santos Silva Junior – Matrícula nº 2615 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
8. Allan Cristian Rocha Santos – Matrícula nº 2277 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
9. Cauê Viegas Oliveira – Matrícula nº 2225 – Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas;
10. Vitória Almeida dos Santos – Matrícula nº 2573 – Secretária de Planejamento Institucional;
11. Renato Remanaschi Cabrini – Matrícula nº 2618 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

34

12. Sergio Maurício Santana Franco – Matrícula nº 2619 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa.3.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma web para acesso ao histórico de recortes e pesquisas, mediante login e senha dos usuários.

3.3. O congresso será realizado de 15 a 16 de maio de 2025, no formato presencial em São Paulo/SP.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de participação de servidores em congresso, com entrega única e imediata, sem riscos que possam advir da sua execução.

3.7. Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se descritos no item 4 do ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Detalhamento do evento:

5.1.1. Evento presencial, a ser realizado na Cidade de São Paulo/SP;

5.1.2. Carga horária: 16 horas;

5.1.3. Datas: 15 e 16 de maio de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão administrativa e a fiscalização da contratação caberão ao Gabinete do Diretor Secretário, ao qual competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento dos investimentos das inscrições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

35

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados da contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução da contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

36

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.13. no caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e regime de execução

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com amparo na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

38

8.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

8.2. Inviabilidade de competição

8.2.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

8.2.2. No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações: "É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis".

8.2.3. Assim, nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si; os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são, em regra, singulares, haja vista que o seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

8.3. Notória especialização

8.3.1. O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto na empresa Elo Consultoria, que realiza cursos de capacitação há mais de vinte anos.

8.3.2. Instrutores



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

38

8.3.2.1. Serão palestrantes os especialistas a seguir listados, que possuem currículos que comprovam a notoriedade da especialização:

Leandro Matsumota

Advogado. Doutorando em Direito Constitucional. Especialista e Mestre. Ex-Advogado Geral do Município de Guarujá. Ex-Secretário de Governo do Município de Guarujá. Ex-Diretor da Câmara Municipal de Cubatão. Professor universitário. Professor de Pós-graduação no Damásio, EBRADI, IDP, Escola Mineira de Direito. Professor convidado da Universidade de Lisboa (2018). Palestrante. Autor do Livro Manual de Direito Administrativo.

Tiossi Junior

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas, EMD e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais.

Min. José Eduardo Cardozo

Mestre pela PUC-SP, Doutor pela Universidade de Salamanca (Espanha) e USP. Professor da PUC-SP e da ESPM. Foi procurador do Município de São Paulo, vereador e Deputado Federal. Foi Ministro de Estado da Justiça (2011-2016) e Advogado-Geral da União (2016). É sócio-fundador do escritório de advocacia Martins Cardozo Advogados Associados em Brasília.

Marilene Matos

Mestre e Doutoranda em Direito Público. Professora da graduação e pós-graduação do IDP. Autora de livros e artigos jurídicos. Advogada e Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB.

Felipe Dalenogare

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.

Ícaro Bitar

Sócio e advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA, sócio e advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL, com atuação nas áreas de Direito Administrativo e Eleitoral. Professor de pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, em Salvador/BA, na especialização em Licitações e Contratos, e da Faculdade 8 de Julho, em Aracaju/SE, na mesma especialização. Também é professor do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), com sede em Brasília/DF. Membro titular da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), é mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires. Possui pós-graduação pela Faculdade Baiana de Direito, com especialização em Licitações Públicas e Contratos Administrativos; pelo Centro Universitário CESMAC, com especialização em Direito Administrativo e Constitucional; e pela Faculdade Arnaldo, com especialização em Direito Eleitoral. Graduado pelo Centro Universitário CESMAC, é bacharel em Direito (2003/2007). Foi presidente da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB Bahia (2019/2021), membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB (2019/2021), membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Alagoas (2016/2018), membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Assuntos Legislativos do Conselho Federal da OAB (2013) e membro fundador do Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas (IDEA). Atuou como assessor especial da Diretoria Geral do Tribunal de Contas de Alagoas (2007), coordenador jurídico do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL) em 2014, procurador-geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES) em 2011 e auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas (2011/2015). Foi também assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em 2019, consultor jurídico em mais de 100 prefeituras nos estados de Alagoas e Bahia, e realizou auditorias jurídicas em processos licitatórios nos estados de Alagoas, Maranhão e Bahia, através da CGAP – Capacitação e Gestão em Aquisições Públicas LTDA, empresa da qual foi sócio fundador. Possui experiência em advocacia eleitoral em diversas campanhas estaduais e municipais nos estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, com destaque para campanhas ao cargo de governador em Alagoas (2010) e Bahia (2014), além de ter atuado com partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018 na Bahia. Atualmente é procurador-geral do Consórcio Intermunicipal CIAPRA Bahia e ministra palestras e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

lws

cursos sobre Direito Eleitoral e Licitações Públicas. É autor de diversos artigos jurídicos.

Fabrizio Mareco

Fabrizio Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria de Auditoria de Licitações e Contratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integrou a equipe de auditoria do TCU que acompanhou a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordenou neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica que elaborou a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Vinicius Geronasso

Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Servidor Público Federal, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Foi Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função, Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR, Atua na área de contratações públicas, em funções de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação, Especializado em licitações e contratos administrativos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Lu

Nádia Dall Agnol

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Pregoeira por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Priscilla Vieira

Master in Business Administration em Direito e Processo do Trabalho da Fundação Getulio Vargas. Professora de pós-graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, do Instituto Navigare, do Grupo CERS- Faculdade Renato Saraiva e UNEED. Advogada especializada em contratações públicas. Membro do Sub- Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil e do Instituto de Direito Administrativo do Estado Do Pará. Pregoeira certificada pela Escola de Governo do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes. Co-autora do livro "Estudo Avançados sobre Contratações Públicas" e "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estudos em homenagem ao professor Ronny Charles".

Jamil Manasfi

Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO) Desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Velho Rondônia (APAC). Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano Futuro Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE) Desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico 2014.

Ricardo Torres

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), professor, contabilista e advogado, doutor e mestre em Direito Econômico e Financeiro pela USP, entre outros títulos, com jornadas na iniciativa privada e no mundo acadêmico.

Marcela Arruda

Secretária Municipal de Gestão de São Paulo desde 2022. Advogada, Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela FGV EAESP, graduada em Direito pela Universidade Braz Cubas, especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, em Direito Eleitoral, pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista, e em Direito Constitucional, pela Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Autora do livro Controle de Contas 2.0 - O TAG como aliado das políticas públicas, publicado em 2022.

Fabiana Bozella

Mestre em Direito Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Pós Graduada em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura. Advogada e Consultora em Direito Público (1998/atual). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Metropolitana de Santos (2009/2012). Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de São Vicente (1998/2000) Assessora Técnica Legislativa junto à Câmara Municipal de São Vicente (2004). Diretora Jurídica da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Guarujá (2005). Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarujá (2006/2008). Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo André (2009/2012). Secretária de Assuntos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

43

Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Vicente (2013/2015). Diretora do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo André (2017/2018). Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santo André (2018/ 2024) Professora de Direito Administrativo na Universidade Metropolitana de Santos (2007/atual). Professora da Pós Graduação de Gestão Pública na Universidade Municipal de São Caetano do Sul (2018). Professora da MBA em Gestão Pública na Universidade Metropolitana de Santos (2020/atual). Palestrante na área de Gestão Pública pela FAPETEC (2023). Secretária de Aquisição e Contratos da Prefeitura Municipal de Santo André (2025/ atual).

8.3.2. Empresa contratada

8.3.2.1. A empresa Elo Consultoria possui referência nacional e consolidada no mercado de capacitação. Especialmente na área do Direito Administrativo, a Elo Consultoria consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

8.3.2.2. A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

8.3.3. Razão da escolha

8.3.3.1. A escolha do congresso foi feita pela Administração da Câmara, de modo que se registra que a empresa Elo Consultoria já prestou diversas capacitações e congressos, sendo reconhecida pela excelência dos objetivos acordados nos cursos que promove e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público. Essa credibilidade associada à promoção de evento único se afigura como motivo de sua escolha pela Administração da Casa.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.3.5. **Habilitação jurídica**

8.4.3.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.3.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

66

8.4.3.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.3.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.3.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

47

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.6.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.3.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação é de **R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais)**, conforme proposta comercial anexada aos autos deste processo.

9.1.1. O valor indicado foi proposto com desconto de 30% (trinta por cento), equivalendo a três inscrições de cortesia.

9.1.2. O valor indicado se refere a doze inscrições no congresso.

9.1.3. No valor indicado, além da inscrição, encontra-se contemplado o fornecimento de material de apoio, de certificados de participação e de "coffee breaks" aos participantes.

9.1.4. O valor é fixo e irrevogável.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

W

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 6 de maio de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

49

PROCESSO DE COMPRA N. 14/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: INSCRIÇÕES CONGRESSO BRASILEIRO ELO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 34.221.906/0001-58, com base na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de 12 (doze) inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 15.5.2025 a 16.5.2025, na Cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2025, no valor total de R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Compra n. 14/2025.

Cubatão, de maio de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

50

PROCESSO DE COMPRA N. 14/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: INSCRIÇÕES CONGRESSO BRASILEIRO ELO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta de Autorização de Inexigibilidade, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que não foram elaborados os elementos de Nota Técnica de Pesquisa de Preços e de Mapa de Riscos em virtude da natureza da contratação, de inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrições em congresso, não demandando a feitura de tais documentos.

3. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ulterior encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 6 de maio de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

59

PROCESSO DE COMPRA N. 14/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: INSCRIÇÕES CONGRESSO BRASILEIRO ELO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais)**.

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**

6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Presidência desta Casa.

Cubatão/SP, 6 de maio de 2025.


ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

52

Sr. Diretor-Secretário:

A despesa pretendida (inscrições congresso brasileiro de licitações) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 48 - Serviço de seleção e treinamento, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 3.354.190,07 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa reais e sete centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 07 de maio de 2025.

Douglas Lisboa Nogueira

Chefe da DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

53

PROCESSO DE COMPRA N. 14/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: INSCRIÇÕES CONGRESSO BRASILEIRO ELO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

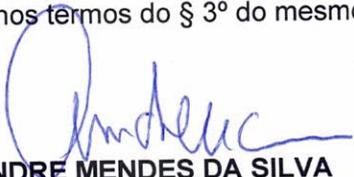
DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

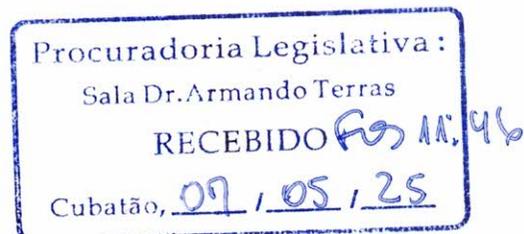
DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 76, de 30 de janeiro de 2025, constante dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de **doze inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos**.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a publicação do Aviso de Inexigibilidade e as diligências necessárias à habilitação da contratada**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, 6 de maio de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls 50
LA

Processo de Compra nº14/25

Objeto: contratação de doze inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos.

PARECER

1. RELATÓRIO

Chegam a esta Procuradoria Legislativa os autos do processo de compra nº14/2025 e que tem como objeto a contratação de doze inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls.02 a 04);
- b) Proposta Comercial (fls.05/22);
- c) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls.23 e verso);
- d) Portaria nº76, de 30 de janeiro de 2025, que instituiu a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da CMC (fls.25);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fls.26 a 31);
- f) Termo de Referência (fls.32 a 48);
- g) Minuta de autorização de inexigibilidade (fls.49);
- h) Despacho de encaminhamento, onde ressalta que não foram elaborados os elementos de Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Mapa de Riscos em virtude da natureza da contratação (inexigibilidade de licitação), fls.50;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- i) Solicitação de informação de dotação orçamentária (fls.51);
- j) Informação da DVCF sobre a dotação orçamentária e saldo, e onde informa que a despesa preenche os requisitos dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (fl.52);
- k) Declarações e autorizações do Sr. Presidente desta Casa (fls.53).

É a síntese do necessário é a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise jurídica não abrange os atos de conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), bem como aos aspectos de natureza técnica relacionados ao objeto.

Nesse sentido, a análise dos autos deve ficar circunscrita aos aspectos legais e jurídicos da contratação.

Pois bem.

Segundo o Termo de Referência a contratação se enquadra como “serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do art.74, da Lei Federal nº14.133/2021” (item 1.2).

Informa, ainda, que o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa (art.95, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021).

Prosseguindo, a **justificativa** encontra-se no item 2 do DOD, e onde informa, em resumo, que a participação no evento visa proporcionar aprimoramento técnico e atualização quanto às inovações legislativas da Nova Lei de Licitações e Contratos e a troca de experiências para a melhoria da execução contratual no âmbito deste Poder Legislativo.

A obrigatoriedade de licitar para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública está prevista no art.37, inciso XXI, da Constituição da República, a saber:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

João
La

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra, deve a Administração **licitar** para a aquisição de bens e serviços.

Mas o próprio dispositivo constitucional flexibilizou essa regra ao remeter os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a legislação, conforme destacado.

A par disso, tanto a Lei anterior (Lei nº8.666/93), como a nova Lei de licitações (Lei nº14.133/21), disciplinaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atualmente as hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art.74 da Lei nº14.133/21.

Cabe ressaltar, também, que caracteriza ilícito penal¹ a realização de dispensa ou inexigibilidade de licitação **fora das hipóteses previstas em lei**.

No caso em análise, a Administração entende que o objeto se enquadra na hipótese da alínea "f", do inciso III, do art.74, da Lei Federal nº14.133/2021, conforme o item 1.2 do Termo de Referência.

De fato, a inexigibilidade de licitação para a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" tem previsão expressa no art.74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

¹ Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta **fora das hipóteses previstas em lei**:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, trata-se de hipótese de contratação direta autorizada expressamente por Lei.

Mas não basta a mera subsunção do objeto pretendido à norma, devendo o administrador observar, também, o interesse público na contratação e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

No caso, a contratação visa o aprimoramento técnico a atualização de servidores desta Casa Legislativa quanto às inovações da nova lei de licitações e contratos, conforme justificativa prevista no item 2 do DOD.

Assim, parece que **está caracterizado o interesse público** na contratação, pois o aprimoramento de servidores visa trazer melhores resultados e segurança jurídica para a Administração, sobretudo sob os aspectos legais, econômicos e financeiros.

Além disso, está presente o vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo (servidores que atuam licitações, compras e contratos).

Outro requisito previsto na Lei é a contratação de profissionais de “notória especialização” (art.74, inciso III e §3º).

O Parágrafo 3º, desse dispositivo, traz o seguinte conceito de “notória especialização”:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à



Jls. 57

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso a proposta comercial elenca e traz o currículo dos profissionais que ministrarão o curso e onde podemos observar a sua formação, experiência e atuação profissional na área de licitações e contratos, que é o objeto desta contratação.

Além disso, foram apresentadas pela Administração as justificativas sobre a "notória especialização", conforme o item 8.3 do Termo de Referência.

Ainda, devemos considerar que todo curso é dotado de características únicas (metodologia empregada, recursos didáticos, formação e experiência dos profissionais/palestrantes), impossíveis de serem comparadas às de outras soluções, razão pela qual, salvo melhor juízo, a inexigibilidade é hipótese que melhor se amolda.

Sobre a "inviabilidade de competição", cabe destacar as justificativas apresentadas pela Administração no item 8.2 do Termo de Referência.

No mais, o art.72 da Lei nº14.133/21 elenca os requisitos para a instrução do processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Em face do exposto, ao analisar o expediente, pude observar que houve a abertura de processo administrativo, com a descrição do objeto, e que constam dos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a estimativa de despesa.

Cabe ressaltar, quanto a estimativa de despesa, a informação constante no item 7.2 do Termo de Referência, no sentido de que “não será elaborada a Nota Técnica de Pesquisa de Preços em virtude da natureza do objeto a ser contratado”.

Sobre esse ponto destaco o disposto no §4º do art.23 da Lei nº14.133/21, a saber:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar** previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Assim, por força desse dispositivo, entendo que **o contratado deve comprovar** que os preços a serem contratados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes “**por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**”

Nesse caso, entendo que é essa **comprovação** é necessária para fins de **justificativa do preço** (art.72, VII, da Lei nº14.133/21).

Prosseguindo, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV), bem como, está presente a razão da escolha do contratado (itens 8.3.2 e 8.3.3 do TR) e demonstrada a inviabilidade de competição (itens 8.2 e 8.3 do TR), **mas** deve a Administração instruir os autos com os documentos previstos no item 8.4 do Termo de Referência – Exigências de habilitação.

Por fim, consta dos autos a autorização da autoridade competente



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Jb. 58
60

(art.72, VIII), conforme documento de fls.54.

Visto isso, vê-se que o processo de contratação direta está devidamente instruído com os documentos previstos no art.72 da Lei nº14.133/21, com **ressalva** para que seja demonstrada a **justificativa do preço**, conforme acima fundamentado e que sejam apresentados os documentos previstos no item 8.4 do Termo de Referência – Exigências de habilitação.

Prosseguindo, consta no ETP a informação de que a contratação **não** está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 (fls.27/28).

Assim, **recomendo** a inclusão da contratação no PCA de 2025, devendo a Administração observar o disposto nos artigos 19 a 20 da Portaria CMC nº139/2023, que dispõem sobre a **alteração do plano de contratações anual**.

Deve a Administração, também, atender ao disposto no Parágrafo único do artigo 72, da Lei nº14.133/21, que trata da divulgação do ato que autoriza a contratação direta, nos seguintes termos:

“Art.72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**”

Ao final, deve a Administração divulgar o contrato ou instrumento equivalente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso II², da Lei nº14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º da Lei nº 14.133/2021, opino pela **viabilidade da presente contratação direta**, por

² Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

inexigibilidade de licitação, devendo a Administração observar as **recomendações** e demais **comprovações** solicitadas neste Parecer e demais regras previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Ao final e antes da homologação, devem os autos ser encaminhados ao Controle Interno desta Casa, para análise e deliberação na forma do art.7º, VI da Lei nº4.357, de 24 de janeiro de 2025.

É a manifestação que encaminho a Vossa Senhoria para análise e demais providências.

Cubatão, 08 de maio de 2025.

OTAVIO

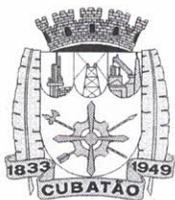
AUGUSTO

MANIA

Otávio Augusto Mania

Subprocurador Geral Legislativo

Assinado de forma
digital por OTAVIO
AUGUSTO MANIA
Dados: 2025.05.08
10:42:30 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Processo de Compra nº 14/2025

Ao Sr. Agente de Contratações:

Em atenção ao Parecer Jurídico, atesto que o preço praticado é compatível, o que se justifica e comprova pelas notas fiscais e nota de empenho encaminhadas pela Empresa.

Oportunamente, junto aos autos as certidões jurídicas, fiscais, sociais e trabalhistas, para as providências necessárias.

Cubatão, 08 de maio de 2025.



Aureo Tupinambá de O. F. Filho

Diretor-Secretário